



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 144 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM: O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA DEILMA MARIA DE SOUZA-ME, COMO ADIANTE SE DECLARA:

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa nº 322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ BAKA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.561.568-7-Pr., inscrito no CPF/MF sob n.º 033.708.538-25, residente e domiciliado à Rua Domingos Peneda nº 3275, bairro Jardim Guaraituba, nesta cidade, com CEP nº 83.209-340; e, de outro lado, **DEILMA MARIA DE SOUZA-ME**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua do Agapanto, 210, Conjunto Nilson Neves, CEP nº 83.215-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.070/0001-63, com Inscrição Municipal nº 18.848, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular, **DEILMA MARIA DE SOUZA-ME**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 5.348.798-0-Pr., inscrita no CPF/MF sob nº 765.581.859-20, residente e domiciliado no endereço supra e que, de acordo com o autorizado no processo protocolado sob n.º 17.370/2009, dando cumprimento ao Pregão Presencial n.º 117/2009, nos termos da Lei Federal nº 10520/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 678/2005, de 30/08/2005 e demais exigências da Lei Federal n.º 8666/93 e legislação posterior, e, ainda, Lei Complementar nº 101/2000, celebram o presente contrato de prestação de serviços de apreensão de animais em ruas, praças, e demais logradouros públicos do município de Paranaguá,, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata o presente da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, no que se refere à prestação de serviços de apreensão e retirada de animais em ruas, praça e demais logradouros públicos do município de Paranaguá, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 117/2009.-

Parágrafo Único

Fica fazendo parte integrante do presente, o processo administrativo protocolado sob n.º 17.504/2009 e as peças que o integram, independente de traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço convencionado para a execução do presente Contrato e aceito pelo **CONTRATANTE** é de R\$17.290,00 (dezesete mil, duzentos e noventa reais), cujo valor não deverá sofrer reajustes, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, conforme Pregão Presencial nº.117/2009. -

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes do presente contrato, encontram-se amparadas na seguinte dotação orçamentária: 15.03.0161.2143.3.3.90.39.9999.01511, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.-

Parágrafo Segundo

O combustível será fornecido pela Contratante, conforme folha 26, do Edital do Pregão Presencial nº.117/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições das etapas dos serviços efetivamente executados, mediante requerimento protocolado pela **CONTRATADA**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.-

De acordo com o artigo 71, da Lei Federal n.º 8666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a **CONTRATANTE** com direito a ação regressiva, caso seja compelida a efetuar os pagamentos de tais verbas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

À **CONTRATADA** caberá a integral responsabilidade pela execução dos serviços de que trata o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O atraso no andamento dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às sanções do artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

- A **CONTRATADA** também estará sujeita as mesmas penalidades quando:
- A) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;
 - B) Os serviços não forem efetuados consoante as especificações ou normas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

A **CONTRATADA** será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa a rescisão.

As multas pecuniárias deverão ser colocadas a disposição da Prefeitura Municipal de Paranaguá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de ficar impedida de participar de licitações abertas pelo Poder Público Municipal. Decorrido este prazo, a Prefeitura Municipal de Paranaguá fará a devida cobrança judicial.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados pelo artigo 78, da Lei Federal 8666/93. A rescisão se processará de conformidade com os artigos 79 e 80 e incisos, da citada Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regulam a matéria.

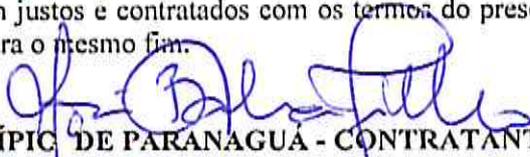
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

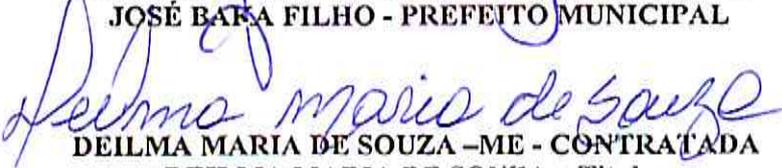
Ficará responsável pela fiscalização dos serviços a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do seu departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

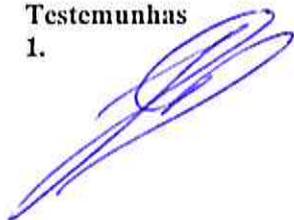
E, por estarem justos e contratados com os termos do presente, o assinam em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.


MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - CONTRATANTE
JOSÉ BAKA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL


DEILMA MARIA DE SOUZA - ME - CONTRATADA
DEILMA MARIA DE SOUZA – Titular

Testemunhas

1.



2.

